

## 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDUSCON-MS**, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AMARILDO MIRANDA MELO; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE DOURADOS - MS**, CNPJ n. 15.554.942/0001-99, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. ALINE CHAVES FERLE; considerando-se a Pandemia mundial causada pelo COVID-19, considerando-se a importância do isolamento para não propagação de referido vírus; considerando-se o risco de contágio aos profissionais que atuam dentro das linhas de produção nas industrias aqui representadas e considerando-se a redução drástica de todas as atividades econômicas, por mútuo acordo, as partes celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, que foi registrada no MTE sob o número MR037576/2019, nos termos das cláusulas abaixo, conforme segue:

### 1. DA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO.

O presente instrumento coletivo é celebrado com vigência de 12 (doze) meses, do período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

### 2. DO ABONO.

Os sindicatos convenientes, no exercício de suas respectivas representações, em razão do disposto no art. 611 A da CLT que permite a alteração da lei por meio de CCT e diante dos efeitos gerados pela decretação de pandemia do COVID-19, mormente na area econômica, estabelecem os seguintes abonos a serem prestados na forma complementar aos salários, com efeito retroativo ao mês de Março de 2020 e com incidência até Janeiro de 2021 (com inclusão de abono em relação ao 13º salário), considerando os seguintes parametros:

<b>Função</b>	<b>Valor do Abono</b>
Auxiliar de serviços Gerais	R\$ 41,00
Auxiliar de escritório	R\$ 44,00
Servente e vigia	R\$ 44,00
Meio Oficial	R\$ 47,00
Oficial	R\$ 58,00
Apontador	R\$ 57,00
Motorista	R\$ 58,00
Almoxarife	R\$ 60,00
Encarregado de obra e Depto. Pessoal	R\$ 67,00
Mestre de Obra	R\$ 90,00

**2.1.** Para as demais funções, será concedido o abono nos mesmos moldes em relação à periodicidade, ficando estabelecido que o valor do abono será de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), para a faixa salarial que vai de R\$ 2.271,01 até R\$ 2.500,99; e o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para a faixa salarial de R\$ 2.501,00 até R\$ 2.850,00.

**2.2.** O abono será pago a partir da competência do mês Agosto/2020, sendo que os valores relativos aos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2020 serão pagos em até 05 (cinco) parcelas, iniciando a primeira na competência do mês Agosto/2020.

**2.3.** Em Fevereiro de 2021, os valores pagos a título de abono serão incorporados aos respectivos salários;

**2.4.** Aos trabalhadores com salário superior ao valor de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavos) não será concedido abono, mas reajuste salarial de 2% (dois por cento), no mês de Fevereiro de 2021, com o desconto de eventuais reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre Março/19 e Janeiro de 2021.

**2.5.** Apenas para efeito de pagamento do 13º salário de 2020 – 1ª e 2ª parcelas – o ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO será somado ao salário fixo;

**2.5.1.** O ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO não servirá de base para pagamento de férias gozadas no período de 1º de março de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e nem tampouco para fins de pagamento de verbas rescisórias, como aviso prévio, férias proporcionais e vencidas, 13º salário proporcional, relativamente a desligamentos ocorridos no período de 1º de março de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

**2.5.2.** O ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO ora estabelecido, seja o pago mensalmente, seja o pago de forma retroativa, tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo como base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nem tampouco para efeito de pagamento de férias, horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias e demais verbas consectárias, nos estritos termos do §2º do art. 457 da CLT e do art. 611-A da CLT.

**2.6.** As empresas que tiverem aplicado o reajuste de 3,92% retroativo a março de 2020 ficam isentas do pagamento do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO. Caso tenham aplicado reajuste de antecipação em qualquer dos meses, poderão compensá-lo no valor do abono convencional, procedendo ao pagamento da DIFERENÇA DE ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO se houver, sendo aplicáveis as mesmas condições estabelecidas na presente cláusula, inclusive a natureza indenizatória da verba.

**2.7.** A partir do mês em que houver a incorporação do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO, em fevereiro de 2021, inclusive, não mais será devido o pagamento de referido abono.

**2.8.** O empregado que, embora registrado num dos cargos indicados na tabela do item 2., receba salário entre R\$ 2.272,00 e R\$ 2.500,00, fará jus exclusivamente ao ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO no importe de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) conforme o Parágrafo Primeiro;;

**2.9.** O empregado que, embora registrado num dos cargos indicados na tabela do item 2, receba salário entre receba entre R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) de salário, fará jus exclusivamente ao ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO no importe de R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

**2.10** O empregado que, embora registrado num dos cargos indicados na tabela do item 2., receba salário superior a R\$ 2.850,00, não fará jus ao ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO;

**2.11.** O empregado será enquadrado apenas em uma das faixas de recebimento do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO, não sendo devido mais de um abono ao mesmo.



### 3. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Quanto ao pagamento relacionado ao reajustes previsto no ítem 2 do presente instrumento, concedido em razão da aplicação do aditivo e Convenção Coletiva de Trabalho ou perante pagamento de rescisões de contratos de trabalhos complementares, será descontado de todos os trabalhadores beneficiados e repassado ao sindicato laboral (SINTRACOM DOURADOS), o valor equivalente a 6 (seis) horas normais de trabalho de cada trabalhador a título de contribuição negocial.

### 4. DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas e mantidas as disposições constantes da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, que foi registrada no MTE sob o número MR037576/2019, e seus respectivos aditivos, naquilo que não contrariar o presente termo aditivo.

### 5. DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

As empresas se comprometem a adotarem as medidas de segurança e prevenções ao combate da proliferação e contaminação humana relacionada ao Coronavírus (COVID 19), conforme determinado pelas autoridades competentes.

### 6. DO FORO.

Para as partes signatárias do presente instrumento, fica eleito o foro de Campo Grande para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento. Para os beneficiários do presente instrumento, o foro do local de prestação dos serviços.

### 7. DAS ASSINATURAS.

Por estarem justos e contratados, assinam a presente em 03 (três) vias.

Campo Grande/MS., 10 de agosto de 2020.

  
SINDUSCON/MS  
Amarildo Miranda Melo

  
SINTRACOM DOURADOS/MS  
Aline Chaves Ferle